



Diário Oficial

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0039662-8/2009, de 19 de agosto de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2296/2009/GAB-SEAD, de 29 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FELIPE MARQUES ESMÉRIO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 157552-0, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0036182-2/2009, de 29 de julho de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2278/2009/GAB-SEAD, de 27 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE ROSADE ALMEIDA**, Matrícula nº 104173-8, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040396-4/2009, de 24 de agosto de 2009, 18ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2296/2009/GAB-SEAD, de 29 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCOS ANTONIO SILVADOS REIS**, Matrícula nº 172502-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0045782/2009, de 07 de outubro de 2009, 3ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2278/2009/GAB-SEAD, de 27 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NARCELIO CARDOSO TEIXEIRA**, Matrícula nº 171705-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0039839-5/2009, de 20 de agosto de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2278/2009/GAB-SEAD, de 27 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THIAGO ABREU DE CARVALHO**, Matrícula nº 179038-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0046236/2009, de 13 de outubro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2278/2009/GAB-SEAD, de 27 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE PROFESSOR PACHECO**, Matrícula nº 158316-6, do cargo efetivo de Técnico Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0038576-2/2009, de 12 de agosto de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2302/2009/GAB-SEAD, de 30 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GEORGINA QUARESMA LUSTOSA**, Matrícula nº 074324-X, do cargo efetivo de Professor, Classe “G”, Nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

DECRETOS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,